

**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO DE ITATIAIA****EDUARDO GUEDES DA SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL**SEBASTIÃO MANTOVANI**
VICE-PREFEITO**NATACHA DE PAULA OLIVEIRA CAVALCANTE**
CHEFE DE GABINETE**LUZINETE SCHULTZ**
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**MARCELO MACEDO DIAS**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**TIAGO GUIMARÃES DINIZ**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**ALEX GOMES DA SILVA**
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER**RAFAEL VERÍSSIMO**
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**AMARILDO VEIGA FERRI**
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**VALTER LÚCIO DA SILVA**
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**CARLOS ALBERTO DE BARROS SOARES**
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**CARLOS MAGNO GOULART FERNANDES**
SECRETÁRIO DE SAÚDE**RODRIGO DE OLIVEIRA ROCHA**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DE REZENDE TEIXEIRA**
SECRETÁRIO DE TURISMO**JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOMINGOS**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**FRANCISCO SILVA DE ASSIS**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (INTERINO)**ILKA JUNQUEIRA DE ALMEIDA MAGALHÃES**
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA**ROSILENE SOARES**
SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA AVELLAR**
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**FELIPE ALOISIO DA SILVA SANTOS**
ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**THIAGO HENRIQUE FERREIRA**
SUPERINTENDENTE DE CULTURA**ALTAMIR BOSSAN**
SUPERINTENDENTE DE EVENTOS**JOSÉ CARNEIRO DO NASCIMENTO**
OUVIDOR MUNICIPAL**ALCIDES DE CARLI**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE PENEDO**CLAUDIO LOPES ALMEIDA**
ADMINISTRADOR REGIONAL DE MAROMBA E MARINGÁ**ALESSANDRA ARANTES MARQUES**
DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA - IPREVI**Decreto****DECRETO Nº 3512 DE 21 DE AGOSTO DE 2020**

EMENTA: ESTABELECE NOVAS REGRAS DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS, PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO AMBITO DA REGIÃO TURÍSTICA DE PENEDO, MAROMBA E MARINGÁ E VALES COMO FORMA DE EVITAR AGLOMERAÇÕES, EM RAZÃO DA ELEVAÇÃO DA CURVA DE CONTAGIO DO CORONAVIRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando a diminuição de ocupação de leitos nas unidades de saúde do município e dos contratados nos termos da Lei, para atender a demanda do covid-19 em Itatiaia;

Considerando que o setor de saúde pública de Itatiaia é interligado com a rede de atendimento da cidade de Resende por meio de regulação, bem como, que o município mantém contrato de utilização de leitos das unidades de saúde privadas de Resende;

Considerando que a Saúde Pública do município informa que a ocupação da rede para atender as necessidades da pandemia encontra-se sob controle.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizadas a contar da publicação deste decreto a realização de reservas para restaurantes na região turística localizadas no território do município de Itatiaia, a saber: Penedo, Maromba, Maringá e Vales, respeitadas as regras de distanciamento e de higiene determinadas nos decretos anteriores.

Parágrafo único – As reservas dos restaurantes deverão ser previamente realizadas e exibidas pelo cliente na entrada do portal, vedada à realização de reservas nas dependências do portal ou em seus arredores.

Art. 2º - Fica mantido o percentual de 100% para reserva em pousadas, hotéis e/ou similares nos termos fixados no decreto anterior, bem como mantem a exigência de comunicação de reserva de hospedagem nos hotéis e pousadas para os fins de entrar na região Turística do Município, exceto para os moradores de Resende e Itatiaia que tem o trânsito livre, devendo para tanto atestar a moradia por meio de placa ou de comprovante de residência de quem esteja entrando na região turística.

Art. 3º - Fica autorizado a realização de música ao vivo ou DJ, com música ambiente e em baixo volume, em qualquer atividade comercial no território do município de Itatiaia.

Parágrafo Único - A constatação de aglomerações e/ou vio-

lações as regras de distanciamento e de higiene públicas, definidas para o combate ao COVID-19, em qualquer atividade comercial em funcionamento no território do município de Itatiaia incluídas as Regiões Turísticas, por si só, autoriza a imediata interdição temporária forçada da atividade, pelos agentes de fiscalização ou pelas autoridades do município, com o encerramento das atividades no momento da constatação, nos termos do art. 358, IV da Lei Complementar 44 deste Município, inclusive com aplicação de multa.

Art. 4º - A ocorrência será comunicada por meio de relatório de atividade de fiscalização, sendo encaminhada a procuradoria do município, para que posteriormente adote a providência cabível nos termos da lei.

5º - Fica autorizado o uso de provadores nas lojas comerciais, sendo um por indivíduo, devendo a unidade comercial disponibilizar álcool gel 70%, dentro dos provadores em tempo integral alertando o consumidor para a higienização antes e após a utilização do provador.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas todas as regras de higiene e distanciamento determinadas nos decretos anteriores.

Itatiaia, em 21 de agosto de 2020.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal